

AVISO DE DISPENSA N.º 0014/2026

PROCESSO N.º 0025/2026

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guapé/MG, por meio do Setor de Compras e Licitações, torna-se público que realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço global, nos termos do art.75, Inciso II, da Lei n.º 14.133/21, bem como nos Decretos Municipais n.º 175/21, e n.º 07/24.

Data para recebimento das propostas: Do dia **27/04/2026** até **29/04/2026**, das 07:30hs às 23:59hs.

E-mail para envio da proposta e, caso seja vencedora, documentos de habilitação: licitacao@saaeguape.mg.gov.br ou na sede do SAAE, na Rua Dr. Joaquim Coelho Filho, n.º 280, Centro, Guapé/MG.

Link de acesso ao AVISO DE DISPENSA – <https://saaeguape.mg.gov.br/> .

As propostas deverão ser protocolizadas impreterivelmente até o dia **29 de abril de 2026**, não sendo considerados os orçamentos entregues posteriormente.

1 – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente Dispensa de Licitação o registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de **gás liquefeito de petróleo (GLP)**, acondicionado em **botijões de 13 kg (P-13)**, visando a atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE/GUAPÉ-MG.

1.2 - O critério de julgamento adotado será o menor preço unitário, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 – PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1 – A participação na presente dispensa é facultada a empresas do ramo, nacionais ou estrangeiras, neste último caso desde que autorizadas a funcionar no País e tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2 - Não poderão participar desta dispensa os licitantes que se enquadrem nas seguintes vedações:

a - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, seja pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d - Pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco)** anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e - Empresa que esteja em estado de falência ou recuperação judicial, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação.

3 - DO PRAZO PARA ENTREGA DA PROPOSTA DA DISPENSA

3.1 - As propostas (modelo no Anexo II) deverão ser protocolizadas, impreterivelmente, até as **23:59h do dia 29 de Abril de 2026** ou encaminhada pelo email licitacao@saaeguape.mg.gov.br, não sendo considerados os orçamentos entregues posteriormente;

3.2 - O licitante interessado, encaminhará a proposta com a descrição do serviço ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos no Item acima;

3.3 - A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.5 - Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência (Anexo I)**, assumindo o proponente o compromisso de prestar os serviços nos seus termos, bem como os equipamentos, ferramentas e utensílios

necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1 - Aberta a sessão, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do serviço e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2 - No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1 - Neste caso, será feita uma contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração;

4.2.2 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.3 - No caso de não ser apresentada nenhuma proposta no dia da sessão, valer-se para contratação da melhor proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base para o processo de dispensa, desde que atendidas as condições de habilitação.

4.4 - Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado em ATA do processo da Dispensa.

4.5 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.6.1 - Contiver vícios insanáveis;

4.6.2 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.6.3 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.6.4 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.7 - Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o serviço, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.7.1 - For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites

mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

4.7.2 - Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.8 - Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.9 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa de Licitação.

4.10 *Em caso de empate*, só poderá haver empate entre propostas iguais, aplicando-se como critério de desempate o previsto no art. 60 da Lei Federal n.º 14.133/21, nesta ordem:

I disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

4.11 Se as aplicações dos incisos acima, ainda persistir o empate, deverá assegurar a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

a) No País.

b) Por empresas brasileiras.

c) Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

d) Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

5 – HABILITAÇÃO

5.1 – Segue, abaixo, a relação dos documentos a serem exigidos para fins de habilitação no processo de Dispensa:

5.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.2.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

5.1.2.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, alterações caso houver devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais.

5.1.2.3 - Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no subitem 5.1.2.2.

5.1.2.4 - Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

5.1.3 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.1.3.1 – Certidão de regularidade de situação junto ao FGTS, emitido pela CEF.

5.1.3.2 – Certidão Unificada de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou comprovante de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto a Dívida Ativa da União que abranja inclusive as Contribuições Sociais.

5.1.3.3 – Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

5.1.3.4 - Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

5.1.3.5 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva com efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CNDT (Lei 12.440/11).

5.1.3.6 - Comprovação de que exerce a revenda de GLP nos termos do inciso VII, do art. 24 da Resolução ANP n.º 958/2023, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

5.1.3.7 – Alvará de funcionamento.

5.1.4 - REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.1.4.1 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física (esta certidão se não trouxer em seu corpo, data de validade, entende-se, que sua validade será até **60 (sessenta)** dias da data de sua expedição);

5.1.5 - DEMAIS DOCUMENTOS

5.1.5.1 – Declaração de total observância do inciso XXXIII do Art.7º da Constituição Federal, conforme modelo Anexo III.

5.2 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa de Licitação.

5.3 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, será analisada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.4 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado e declarado vencedor e será registrado em ATA.

6- CONTRATAÇÃO

6.1 - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2 - A licitante vencedora será convocada no prazo máximo de até **02 (dois)** dias, após a homologação e adjudicação, prorrogáveis por mais até **02 (dois)** dias, se necessário, para assinar o contrato ou documento equivalente.

6.3 - A recusa da adjudicatária em assinar o contrato ou documento equivalente no prazo fixado na convocação caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes deste Aviso, sujeitando às penalidades previstas na Cláusula 7ª.

6.5 - Ocorrendo essa hipótese, o processo retornará à Agente de Contratação, que convocará os licitantes em sessão pública ou verificar a propostas mais bem classificada, bem como da sua habilitação, seguindo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente ao Aviso, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar contrato ou documento equivalente.

7 - SANÇÕES

7- Comete infração administrativa o licitante que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21, quais sejam:

7.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- 7.1.6** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.8** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 7.1.9** - fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase da proposta).
- 7.1.11** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste Certame.
- 7.1.12** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de Agosto de 2013.
- 7.2** - O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a)** Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa de até **10 % (dez por cento)** sobre o valor contratado, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
- c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 7.3** - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.3.1** - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.3.2** - as peculiaridades do caso concreto;
- 7.3.3** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.3.4** - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

7.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5 - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de Agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.8 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de Agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

8 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

8.1 - Os recursos orçamentários, necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes deste Aviso de Contratação, correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

03.01.01.17.122.0052.4.001.3.3.90.30.00.1501 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇO ADMINISTRATIVOS – 33.90.30 – Material de Consumo, Ficha: 13, Fonte: 1501.

03.01.01.17.512.0447.4.008 – OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ÁGUA – 30.90.30 – Material de Consumo, Ficha: 67, Fonte: 1501.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 9.1 - O Edital do Aviso de Dispensa será publicado sua síntese no Diário Oficial Eletrônico do Município, no quadro de avisos desta Autarquia, no portal <https://saaeguape-mg.portaltip.com.br/consultas/documentos.aspx?id=34> e, sua íntegra, no site do SAAE/Guapé/MG, <https://saaeguape.mg.gov.br/>.

9.2 - No caso de todos os licitantes restarem desclassificados ou inabilitados, a Administração poderá:

9.2.1 - Republicar o presente Aviso com uma nova data;

9.2.2 - Valer-se, para a contratação, da melhor proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.2.3 - Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3 - As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer licitantes interessados (procedimento deserto).

9.4 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos licitantes, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da Sessão na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6 - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília- DF.

9.7 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8 - As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9 - Os prestadores de serviços assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10 - Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11 - Da sessão pública será lavrada ATA do Processo de Dispensa.

9.12 - Integram este Aviso de Dispensa, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

I – TERMO DE REFERÊNCIA;

II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;

III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR;

IV – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

V – MODELO DE DECLARAÇÃO ASSEGURANDO A INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.

VI – MODELO DE DECLARAÇÃO ME, EPP OU MEI.

VII – DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREVISTAS EM LEI E EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS.

VIII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

IX – MINUTA DO CONTRATO.

Guapé/MG, 17 de Abril de 2026.

JERRY ADRIANE ARANA

Diretor Geral SAAE/Guapé/MG

MAISE MAIRE DUTRA

Agente de Contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei n.º 14.133/21, regulamentado pelos Decretos Municipais n.º 175/21, n.º 07/24 e demais normas legais pertinentes à matéria.

1 - OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Dispensa de Licitação o registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de **gás liquefeito de petróleo (GLP)**, acondicionado em **botijões de 13 kg (P-13)**, visando a atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE. Conforme condições estabelecidas neste Aviso e seus anexos.

2 - DA ENTREGA E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

2.1 - A empresa vencedora deverá realizar o serviço de imediato, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento.

2.2 - A autorização de fornecimento indicará o horário e quaisquer outras informações importantes e necessárias para que o serviço seja executado em perfeitas condições de uso.

2.3 - O não cumprimento das exigências desta cláusula, ou seja, executar o serviço dentro do prazo estipulado acima, ou ainda, se o fizer com demora excessiva e erros que comprometam o SAAE/Guapé/MG, quanto ao seu planejamento para a utilização do veículo, será a mesma penalizada na forma prevista na Lei n.º 14.133/21.

2.4 - O SAAE/Guapé/MG, poderá, a qualquer momento, recusar o serviço que estiver em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação, garantindo à contratada manifestar-se sobre o assunto.

2.5 - A verificação será realizada por servidor desta Autarquia que, por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, emitirá ateste acerca da execução do serviço.

2.6 - Na eventualidade do SAAE/Guapé/MG, recusar-se a receber o serviço por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por nenhum gasto com despesa de transporte ou qualquer outra necessária a refazer o serviço, objeto deste Termo.

3 - JUSTIFICATIVA

3.1 – A aquisição de recarga de botijão de gás se faz necessária para o adequado funcionamento das atividades operacionais e de suporte do serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Guapé/MG. O gás é utilizado principalmente no preparo de refeições dos colaboradores, bem como em outras necessidades relacionadas ao suporte diário das equipes técnicas que atuam na manutenção e operação dos sistemas de abastecimento de água e tratamento de esgoto.

4 - FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

4.1 - A fiscalização e recebimento definitivo do serviço serão feitos pela Diretoria do SAAE/Guapé/MG.

4.2 - No caso de o serviço apresentar alguma irregularidade, será recusado, cabendo à contratada refazer o serviço com as mesmas características exigidas, no prazo a ser determinado pela Diretoria do SAAE/Guapé/MG.

4.3 - O servidor, designado pelo Diretor do SAAE/Guapé/MG, registrará todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das irregularidades observadas.

4.4 - O objeto deverá estar em conformidade com as condições da autorização de fornecimento, que poderá ser acompanhada da relação de itens ou de outro documento emitido pela autoridade competente.

4.5 - O recebimento do serviço se dará em observância com o Art.140 da Lei Federal n.º 14.133/2021, da seguinte forma:

4.5.1 PROVISORIAMENTE, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade com as exigências contratuais; e

4.5.2 DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 - A empresa vencedora será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços.

5.2 - A empresa vencedora será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

5.3 - A empresa vencedora reconhece ao SAAE/Guapé/MG, o direito de, a critério deste, exigir os pagamentos devidos em razão de multas e demais sanções pecuniárias previstas no Aviso de Dispensa.

5.4 - A empresa vencedora não poderá, sem anuência do SAAE/Guapé/MG, modificar quaisquer especificações deste TR.

5.5 - A empresa vencedora será obrigada permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo SAAE/Guapé/MG, de todo o objeto deste TR, a qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

5.6 - A empresa vencedora será obrigada a comunicar ao SAAE/Guapé/MG, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da execução do objeto, sem prejuízo, à critério da Administração, da aplicação das penalidades previstas neste TR.

5.7 - A empresa vencedora será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste TR em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

5.8 - A empresa vencedora deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em Lei específica sobre a natureza da execução do serviço, bem como diligenciar para que o serviço seja de alta qualidade e eficácia.

5.9 - A empresa vencedora deverá fornecer ao Contratante todos os documentos pertinentes à garantia, incluindo manuais de instrução, certificados de garantia, entre outros, na execução do serviço, se for o caso.

6 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - O Contratante deverá, a seu critério, e através de servidor designado pelo Diretor do SAAE/Guapé/MG, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do serviço.

6.2 - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

6.4 - Comunicar à contratada, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução do serviço.

6.5 - Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Instrumento.

6.6 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das execuções contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da contratada às dependências do Contratante, relacionadas à execução do serviço.

6.7 - Aplicar as penalidades previstas neste TR, na hipótese de a não executar os serviços, mantidas as situações normais de disponibilidade do fornecimento, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Contratante.

7 - FORMA DE PAGAMENTO

7.1- O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias após a emissão da nota fiscal, por meio de depósito em conta corrente ou PIX da contratada, mediante a entrega do serviço.

7.2 - Juntamente com a documentação fiscal a contratada deverá apresentar as Certidões de Regularidade com INSS, FGTS, CNDT e Fazenda Municipal de Guapé, devidamente atestadas pela Administração.

8 DESCRIÇÕES/ESPECIFICAÇÕES DOS OBJETOS

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO E APLICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UN. MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
01	10	UN	RECARGA DE BOTIJÃO DE GÁS P13	R\$115,25	R\$1.152,50
VALOR TOTAL					R\$1.152,50

9 - VALOR ESTIMADO PARA A AQUISIÇÃO DO OBJETO

O valor médio estimado para prestação dos serviços é de **R\$1.152,50** (Mil, cento e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), tendo em vista as propostas adquiridas pelo Setor de Compras.

10 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO

10.1 - Os recursos orçamentários, necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da prestação de serviços, correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

03.01.01.17.122.0052.4.001.3.3.90.30.00.1501 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇO ADMINISTRATIVOS – 33.90.30 – Material de Consumo, Ficha: 13, Fonte: 1501.

03.01.01.17.512.0447.4.008 – OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ÁGUA – 30.90.30 – Material de Consumo, Ficha: 67, Fonte: 1501.

10.2 - A emissão da autorização de fornecimento, que visa atender às necessidades do SAAE/Guapé/MG., somente será feita se houver disponibilidade financeira e orçamentária para suportar as despesas.

11. VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze)** meses, contados a partir da data de sua assinatura.

11.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada/alterada nos casos previstos no Artigo 84 da Lei Federal n.º 14.133/21, em tudo ali especificado, no que couber à natureza desta, desde que haja interesse mútuo, juntando-se aos autos processuais todas as justificativas cabíveis.

12 – SANÇÕES

12.1 - Ficam estabelecidas as sanções previstas no Art. 156 Lei Federal n.º 14.133/2021, quando do descumprimento contratual.

13 - FUNDAMENTAÇÃO

13.1 - O processo de contratação deverá ser realizado por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do Art.75, II da Lei Federal n.º 14.133/2021, regulamentada pelos Decretos Municipais n.º 0175/2021, n.º 0007/2024.



JERRY ADRIANE ARANA

Diretor Geral

ANEXO II**MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL****Ao SAAE de Guapé/MG Departamento de Licitação**

Rua Dr. Joaquim Coelho Filho, n.º 280 – Centro.

CEP:37.177-000

CNPJ: 21.420.641/0001-75

Inscrição Estadual: Isenta

Guapé/MG.

Referente ao Processo: 0025/2026 - Dispensa: 0014/2026

PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa-----, situada na-----, Bairro, na cidade de -----, Estado de -----, inscrita no CNPJ:-----, a Inscrição Estadual: -- -----, representada pelo Sr.-----, vem apresentar a proposta comercial referente ao solicitado no Anexo II do Instrumento Convocatório do processo em epígrafe:

ITEM	DESCRIÇÃO:	MARCA	UN.	QTDE.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1º	*****	*****	****	****	R\$****	R\$****
VALOR TOTAL						R\$****

Valor da Proposta: R\$ xxxxxxx (xxxxxxxxxxxx).**Validade da Proposta:** conforme Edital do processo em epígrafe.**Condições de Pagamento:** conforme Edital do processo em epígrafe.**Prazos e locais de Entrega:** conforme Edital do processo em epígrafe.**Garantia:** Conforme Edital do processo em epígrafe.

A empresa acima qualificada DECLARA estar de acordo com todas as normas e condições estabelecidas no Edital do processo em epígrafe e que os preços indicados nesta proposta estão computados todos os custos básicos diretos, bem como encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do certame, tais como frete, combustível, embalagens e demais concernentes à plena e total entrega do objeto.

Cidade, xx de xxxxxx de 2026.

Nome do Representante - Assinatura e RG

ANEXO III

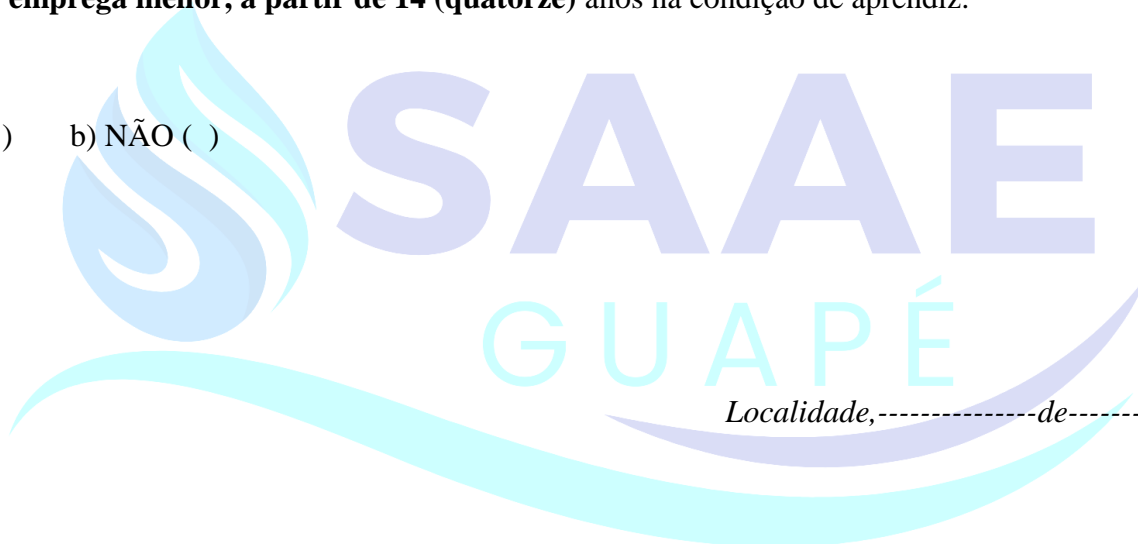
PROCESSO N.º 0025/2026 – DISPENSA N.º 0014/2026

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR

Empresa-----, CNPJ sob o n.º-----, sediada à Rua/Av.-----
-----, n.º , Bairro, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).-----
-----, portador da carteira de identidade n.º----- e CPF sob o n.º-----
-----, **DECLARA**, para fins do disposto no Inciso VI do Art.68 da Lei n.º 14.133/21,
que **não emprega menor de 18 (dezoito)** anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: **emprega menor, a partir de 14 (quatorze)** anos na condição de aprendiz.

a) SIM () b) NÃO ()



Localidade,-----de-----de 2026.

(Nome completo assinatura do Declarante)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Declaro (AMOS), para os devidos fins, que tomei(amos) conhecimentos de todas as informações constantes do Edital do **DISPENSA n.º 0014/2026 – PROCESSO n.º 0025/2026**.

Declaro(amos), ainda que atendemos a todas exigências habilitatória e que detenho(emos) capacidade técnico-operacional (instalações, aparelhamento e pessoal) para locação do(s) objeto(s) para o(s) qual(is) apresentamos proposta.

Localidade,----- de----- de 2026.



IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

- Nome ou Razão Social
- CPF/CNPJ
- Endereço e telefone
- Nome e Identificação do representante legal

ANEXO V

**MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

A empresa-----, CNPJ-----, sediada, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não está impedida de participar de licitação e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0025/2026, DISPENSA N.º 0014/2026**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



Carimbo (ou nome legível) e assinatura do representante Legal

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO ME, EPP ou MEI

A empresa-----, inscrita no CNPJ sob o n.º-----, por intermédio de seu representante legal Sr.(a)-----, portador do Documento de Identidade sob o n.º-----, inscrito no CPF sob o n.º----- **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como (incluir a condição da empresa: **Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, Art.3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste Artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts.42 a 49 da citada Lei.

- **Declaramos** possuir restrição fiscal no (s) documento (s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no Art.43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas na da Lei Federal n.º 14.133/21.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade, firmo a presente.

Localidade,-----de-----de 2026.

Assinatura

Nome do Representante

ANEXO VII

PROCESSO N.º 0025/26 – DISPENSA N.º 0014/2026

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

Empresa-----, CNPJ sob o n.º-----, sediada à Rua/Av.-
-----, n.º-----, Bairro, por intermédio de seu representante legal
o(a) Sr(a).-----, portador da carteira de identidade n.º-----
-- e CPF sob o n.º-----, **DECLARA**, para fins do disposto no Inciso IV do
Art.63 da Lei n.º 14.133/21, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e
para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



(Nome completo assinatura do Declarante)

ANEXO VIII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º __/2026

PROCESSO N.º 0025/2026 – PREGÃO N.º 0014/2026

GESTOR DO REGISTRO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GUAPÉ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 21.420.641/0001-75, com sede administrativa na Rua Dr. Joaquim Coelho filho, n.º 280, Centro, neste representado pelo Diretor Geral do SAAE, o Sr....., brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º-, portador do RG-....., residente e domiciliado na Rua....., n.º-....., Bairro:....., em...../MG.

DETENTOR DO REGISTRO:....., empresa inscrita no CNPJ sob o n.º....., com sede na....., neste ato representada pelo (a) **Sr.(a)**....., brasileiro (a), estado civil-....., inscrito no CPF sob o n.º....., portador do RG-..... SSP/....., residente e domiciliado na Rua....., n.º-....., Bairro na cidade de/....., mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto da presente Dispensa de Licitação o registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de **gás liquefeito de petróleo (GLP)**, acondicionado em **botijões de 13 kg (P-13)**, visando a atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE/Guapé/MG.

Os itens deverão atender rigorosamente às especificações técnicas, padrões de qualidade e normas sanitárias vigentes. Conforme especificações e quantidades descritas no Anexo I (Termo de Referência).

1.2 - A existência desta Ata de Registro de Preços não impede a Administração, sempre que julgar conveniente e oportuno, na hipótese de existência de menor preço no mercado, de realizar contratações por meio de procedimento licitatório próprio, ou, mesmo diretamente, respeitado o disposto na legislação vigente.

1.3 - Nos procedimentos relativos ao Registro de Preços, as quantidades dos objetos licitados são estimadas, sendo facultado à Administração a contratação de quantitativos inferiores ao previsto.

1.4 – É vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados por esta Ata de Registro de Preços.

1.5 – Fica registrado, por meio desta Ata de Registro de Preços, os seguintes valores para aquisição do objeto em questão:

ITEM	DESCRIÇÃO:	MARCA	UN.	QTDE.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1º	*****	*****	****	****	R\$****	R\$****
VALOR TOTAL						R\$****

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VINCULAÇÃO

2.1 - Para todos os efeitos, o Instrumento Convocatório, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, bem como os termos da Proposta adjudicada, estão plenamente vinculados às Cláusulas desta Ata de Registro de Preços, em tudo aquilo que não conflitarem.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA ENTREGA, ACEITAÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 – A CONTRATADA receberá Autorização de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras, e a entrega do material deverá ser realizada imediatamente, ressaltando que a prestação de serviços é na cidade de Guapé, devendo o contratado obedecer em tudo as condições de entrega estabelecida na mesma. Podendo haver negociação para data de entrega entre o fornecedor e a Administração.

3.2 – A Autorização de Fornecimento indicará o local, horário e quaisquer outras informações importantes e necessárias para que o objeto licitado seja entregue em perfeitas condições de uso.

3.3 – O não cumprimento das exigências, ou seja, se a CONTRATADA não efetuar o fornecimento do objeto conforme citado nos Itens acima, ou ainda, se o fizer com demora excessiva e erros que comprometam o SAAE/Guapé/MG, quanto ao seu planejamento para a utilização do material, será penalizada na forma prevista na Cláusula Décima.

3.4 - O SAAE de Guapé/MG poderá, a qualquer momento, recusar o recebimento do objeto que estiver em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação, garantindo à CONTRATADA manifestar-se sobre o assunto.

3.5 - A verificação será realizada por servidor desta Autarquia que, por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, emitirá parecer acerca da aceitação do objeto.

3.6 - Na eventualidade do SAAE de Guapé/MG, recusar-se a receber o objeto por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por quaisquer despesas ou custos necessários à devolução ou à troca do mesmo.

3.7 - O recebimento do objeto será feito no dia, local e horário estipulados na Autorização de Fornecimento, por servidor da Administração, da seguinte forma:

3.7.1 - provisoriamente, e forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e

3.7.2 - definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA QUARTA

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

4.1 - Os recursos orçamentários, necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços, correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

03.01.01.17.512.0447.4008 - Operação e Manutenção dos Sistemas de Água- 339030 - Material de Consumo, Ficha: 67, Fonte:1501.

03.01.01.17.122.0052.4001 - Manutenção dos Serviços Administrativos - Material de Consumo, Ficha: 13, Fonte:1501.

4.2 - A emissão da Autorização de Fornecimento, que visa atender à necessidade da Secretaria solicitante, somente será feita se houver disponibilidade financeira e orçamentária para suportar as despesas.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1** - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução desta Ata de Registro de Preços.
- 5.2** - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 5.3** - A CONTRATADA reconhece ao SAAE de Guapé/MG, o direito de, a critério deste, exigir os pagamentos devidos em razão de multas e demais sanções pecuniárias previstas nesta Ata de Registro de Preços.
- 5.4** - A CONTRATADA não poderá, sem anuência do SAAE de Guapé/MG, modificar quaisquer especificações desta Ata de Registro de Preços.
- 5.5** - A CONTRATADA é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo SAAE de Guapé/MG, de todo o objeto desta Ata de Registro de Preços, a qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.
- 5.6** - A CONTRATADA é obrigada a comunicar ao SAAE/Guapé/MG, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da execução do objeto, sem prejuízo, a critério da Administração, da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima.
- 5.7** - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta Ata de Registro de Preços em que se verificam vícios, defeitos, datas de validade vencidas ou incorreções.
- 5.8** - A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em Lei específica sobre a natureza do objeto, bem como diligenciar para que o objeto a ser entregue seja de alta qualidade e eficácia.
- 5.9** - A CONTRATADA será responsável pelo transporte e descarregamento do material licitado, e em caso de devolução ou troca, todas as despesas inerentes a estas correrão por sua conta.

5.10 – A CONTRATADA é obrigada a manter-se, durante toda a execução desta Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - O CONTRATANTE deverá, a seu critério, e por meio do Servidor designado pela Secretaria solicitante, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização na execução desta Ata de Registro de Preços.

6.2 - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução desta Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.4 - Comunicar à CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução do objeto.

6.5 - Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Instrumento.

6.6 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das execuções contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, relacionadas à execução desta Ata de Registro de Preços.

6.7 - Aplicar as penalidades previstas na Cláusula Décima, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Ajuste, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume do fornecimento, arcando ela com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO VALOR, DO REAJUSTE E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O valor estimado desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ xxxxxx (xxxxxxx)**.

7.2 – O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias após a emissão da nota fiscal, por meio de depósito em conta corrente ou PIX da contratada, mediante a entrega do objeto e sob o ateste do Fiscal da Ata de Registro de Preços.

7.3 – Juntamente com a documentação fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar as Certidões de Regularidade com INSS, FGTS e Fazenda Municipal de Guapé, devidamente atestadas pela Administração.

7.4 – Havendo prorrogação do prazo de vigência contratual, nos termos da Lei n.º 14.133/21, o preço poderá ser corrigido na forma do Índice Geral de Preço ao Consumidor – INPC.

CLÁUSULA OITAVA

DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 – A vigência desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze)** meses, contados a partir da data de sua assinatura.

8.2 – Esta Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada/alterada nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/21, em tudo ali especificado, no que couber à natureza, desde que haja interesse do CONTRATANTE, juntando-se aos autos processuais todas as justificativas cabíveis.

CLÁUSULA NONA

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 – O SAAE de Guapé/MG, acompanhará e fiscalizará, por meio do Servidor designado pela Secretaria solicitante, toda a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, que poderá, constatando a inobservância quanto às especificações deste Instrumento:

- I)** Cancelamento deste Registro de Preços.
- II)** Mandar suspender o fornecimento.
- III)** Mandar substituir o material defeituoso ou vencido.
- IV)** Suspender o pagamento.

9.2 - O objeto desta Ata de Registro de Preços, mesmo entregue e aceito definitivamente, ficará sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de vícios, má-fé da CONTRATADA, bem como alterações que comprometam a integridade do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES E INEXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1 - A inexecução total ou parcial do objeto licitado ocasionado pelas infrações previstas no Art.

155 da Lei n.º 14.133/21 sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do Artigo 156 da mesma Lei:

10.1.1 - Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrem nos dispositivos seguintes;

10.1.2 - Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total desta Ata de Registro de Preços, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

10.1.3 - Impedimento de licitar e contratar com toda a Administração Pública Direta e indireta do município de Guapé/MG, pelo prazo de até **3 (três)** anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, nos termos do art. 156, § 4º da Lei 14.133/21;

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de **3 (três)** anos e máximo de **6 (seis)** anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis na forma da Lei.

10.2 - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, da garantia de execução ou cobrado judicialmente.

10.3 - A pena de multa poderá, a critério do CONTRATANTE, ser cumulada com as demais sanções previstas nos Itens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4.

10.4 - As sanções previstas nos Itens 10.1.3 e 10.1.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar o recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possui idoneidade para contratar com a Administração.

10.5 - Decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada improcedente sua alegação de defesa e/ou recurso, esta será notificada a recolher ao erário Municipal o valor devido, no prazo de **03 (três)** dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

10.5.1 O prazo de defesa a que se refere será de **15 (quinze)** dias úteis, contados da data de sua intimação para todas as sanções, conforme os termos dos arts. 157 e 158 da Lei 14.133/21.

10.6 - A CONTRATADA será penalizada com a sanção prevista no Item 10.1.3, sem prejuízo de seu descredenciamento no cadastro municipal de fornecedores, quando:

A - Se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar esta Ata de Registro de Preços, por um período de **05 (cinco)** dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do Art. 89 e no Art. 90 da Lei n.º 14.133/21;

B - Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de **05 (cinco)** dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto sem motivo justificado;

C - Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

D - Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução desta Ata de Registro de Preços;

E - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

F - Der causa à inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser extinta nos termos do Art.137 a 139 da Lei n.º 14.133/21, atendida sempre a conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – Esta Ata de Registro de Preços reger-se-á em conformidade com os termos do Instrumento Convocatório, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/21, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 175/21, além das demais disposições aplicáveis.

12.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Guapé (MG), com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a esta Ata de Registro de Preços.

12.3 - E, por estarem justos e contratados, firmam a presente em duas vias de igual teor e forma, para fins e efeitos de direito.

Guapé/MG, xx de xxxxxxx de 2026.

JERRY ADRIANE ARANA

CPF: 671.189.096-53

Diretor Geral
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal CPF:

XXXXXXXXXXXX

Contratada

Testemunha 1 - Nome: _____

CPF: _____

Testemunha 2 - Nome: _____

CPF: _____

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

DISPENSA N.º 0014/2026 – PROCESSO N.º 0025/2026

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GUAPÉ, estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 21.420.641/0001-75, com sede na Rua Dr. Joaquim Coelho Filho, 280, Bairro Centro, CEP: 37.177-000, neste ato representado pelo Diretor Geral, o Sr....., brasileiro, estado civil-....., inscrito no CPF sob o n.º....., portador do RG-..... SSP/MG, residente e domiciliado na Rua....., n.º-....., Bairro, na cidade de, /MG.

CONTRATADA:....., empresa inscrita no CNPJ sob o n.º....., com sede na....., neste ato representada pelo (a) Sr.(a)....., brasileiro (a), estado civil-....., inscrito no CPF sob o n.º....., portador do RG-..... SSP/....., residente e domiciliado na Rua....., n.º-....., Bairro, na cidade de,/....., mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

- 1.1** – Constitui objeto da presente Dispensa de Licitação o registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de **gás liquefeito de petróleo (GLP)**, acondicionado em **botijões de 13 kg (P-13)**, visando a atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE/Guapé/MG.

Os itens deverão atender rigorosamente às especificações técnicas, padrões de qualidade e normas sanitárias vigentes. Conforme especificações e quantidades descritas no Anexo I (Termo de Referência).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VINCULAÇÃO

2.1. - Para todos os efeitos, o Instrumento Convocatório, a Proposta adjudicada, o Estudo Técnico Preliminar, bem como o Termo de Referência, estão plenamente vinculados às Cláusulas deste Contrato, em tudo aquilo que não conflitarem.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO FORNECIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1 – A CONTRATADA receberá Autorização de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras, e o fornecimento do objeto deverá ser realizado imediatamente.

3.2 – A Autorização de Fornecimento indicará o local, horário e quaisquer outras informações importantes e necessárias para que o objeto seja entregue em perfeitas condições de uso.

3.3 – O não cumprimento das exigências, ou seja, se a CONTRATADA não executar do objeto dentro do prazo estipulado acima, ou ainda, se o fizer com demora excessiva e erros que comprometam o SAAE/Guapé/MG, quanto ao seu planejamento, será penalizada na forma prevista na Cláusula Décima.

3.4 – O SAAE de Guapé/MG, poderá, a qualquer momento, recusar o recebimento do objeto que estiver em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação, garantindo a CONTRATADA manifestar-se sobre o assunto.

3.5 - A verificação será realizada por servidor do SAAE/Guapé/MG, que, por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, emitirá parecer acerca da aceitação do objeto.

3.6 - Na eventualidade do SAAE de Guapé/MG, recusar-se a receber o objeto por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por quaisquer despesas ou custos necessários à substituição do mesmo.

3.7 – A execução do objeto será feita de acordo com o estipulado na Autorização de Fornecimento, por servidor da Administração, da seguinte forma:

3.7.1 - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e

3.7.2 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA QUARTA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DA VIGÊNCIA

- 4.1.** – A vigência deste Contrato será de **12 (doze)** meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 4.2.** – Este contrato poderá ser prorrogado nos casos previstos no Artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133/21, em tudo ali especificado, no que couber à natureza, desde que haja interesse do CONTRATANTE, juntando-se aos autos processuais todas as justificativas cabíveis.
- 4.3.** - Os preços são fixos e irrevogáveis, no prazo de vigência contratual igual ou inferior a um ano. Havendo prorrogação do prazo de vigência nos termos da Lei 14.133/21, o preço poderá ser corrigido na forma do Índice Geral de Preço ao Consumidor – INPC.

CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1** – O valor do presente Instrumento é de **R\$00 (reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO:	MARCA	UN.	QTDE.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1º	*****	*****	****	****	R\$****	R\$****
VALOR TOTAL						R\$****

- 5.2** – O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias após a emissão da nota fiscal, por meio de depósito em conta corrente ou PIX da CONTRATADA, mediante a entrega do objeto e sob o ateste do Fiscal deste Contrato.
- 5.3** – Juntamente com a documentação fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar as Certidões de Regularidade com INSS, FGTS e Fazenda Municipal de Guapé, devidamente atestadas pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1** – A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.
- 6.2** - A CONTRATADA será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

- 6.3** - A CONTRATADA reconhece ao SAAE de Guapé/MG, o direito de, a critério deste, exigir os pagamentos devidos em razão de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste Contrato.
- 6.4** - A CONTRATADA não poderá, sem anuência do SAAE de Guapé/MG, modificar quaisquer especificações deste Contrato.
- 6.5** - A CONTRATADA tomará as providências necessárias para a fiel execução deste Contrato.
- 6.6** - A CONTRATADA utilizará pessoal devidamente habilitado para entrega do objeto, técnico especializado, sendo por sua conta todas as despesas que incidam, direta ou indiretamente no pagamento de pessoal.
- 6.7** - A CONTRATADA deverá comunicar à SAAE/GUAPÉ/MG, os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de até **02 (dois)** dias úteis após a verificação do fato e apresentar, no mesmo prazo, os documentos para a respectiva aprovação, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.
- 6.8** - A CONTRATADA será responsável pela entrega do objeto em condições normais.
- 6.9** - A CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados por seus empregados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, ainda que involuntariamente, devendo ser adotadas as providências necessárias para o ressarcimento dos danos, no prazo não superior a **48 (quarenta e oito)** horas, a contar da comunicação por escrito pelo SAAE/Guapé/MG.
- 6.10** - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA transferir a execução do objeto para particulares ou terceiros, sem autorização do SAAE/Guapé/MG.
- 6.11** - A CONTRATADA deverá manter no decorrer da execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições exigidas no ato convocatório.
- 6.12** - A CONTRATADA deverá zelar pela boa e eficiente execução do fornecimento, seguindo rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em Lei específica sobre a natureza do objeto.
- 6.13** - A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos produtos na Sede do SAAE de Guapé-MG, situada na Rua Dr. Joaquim Coelho Filho, 280, Guapé-MG.
- 6.14** - A CONTRATADA deverá comprometer-se a assumir e desempenhar adequadamente todas as atribuições inerentes ao fornecimento do objeto.
- 6.15** - A CONTRATADA não deverá utilizar, sob qualquer pretexto, os servidores do CONTRATANTE, para o fornecimento do objeto.
- 6.16** - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificam vícios, defeitos, datas de validade vencidas ou incorreções.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1** - O CONTRATANTE deverá, a seu critério, e por meio do Servidor designado pelo SAAE/GUAPÉ/MG, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução deste Contrato.
- 7.2** - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.3** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 7.4** - Comunicar à CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução do objeto.
- 7.5** - Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Instrumento.
- 7.6** - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das execuções contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, relacionadas à execução deste Contrato.
- 7.7** - Aplicar as penalidades previstas na Cláusula Nona, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir este Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume do fornecimento, arcando ela com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 8.1** - O SAAE de Guapé/MG, acompanhará e fiscalizará, por meio do Servidor designado pelo Diretor Geral, o fornecimento do objeto, que poderá, constatando a inobservância quanto às especificações deste Instrumento:
- I)** Rescindir o Contrato.
 - II)** Mandar suspender o fornecimento.
 - III)** Mandar adequar/substituir o objeto defeituoso.
 - IV)** Suspender o pagamento.
- 8.2** - O objeto deste Contrato, mesmo entregue e aceito definitivamente, ficará sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de vícios, má-fé da CONTRATADA, bem como alterações que comprometam a integridade do mesmo.

CLÁUSULA NONA

PENALIDADES E INEXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1 - A inexecução total ou parcial do objeto licitado ocasionado pelas infrações previstas no Art.155 da Lei n.º 14.133/21 sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do Artigo 156 da mesma Lei:

9.1.1 - Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrem nos dispositivos seguintes;

9.1.2 - Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

9.1.3 - Impedimento de licitar e contratar com toda a Administração Pública Direta e indireta do município de Guapé/MG, pelo prazo de até **3 (três)** anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, nos termos do art. 156, § 4º da Lei 14.133/21;

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de **3 (três)** anos e máximo de **6 (seis)** anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis na forma da Lei.

9.2 - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, da garantia de execução ou cobrado judicialmente.

9.3 - A pena de multa poderá, a critério do CONTRATANTE, ser cumulada com as demais sanções previstas nos Itens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4.

9.4 - As sanções previstas nos Itens 9.1.3 e 9.1.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar o recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

9.5 - Decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada improcedente sua alegação de defesa e/ou recurso, esta será notificada a recolher ao erário Municipal o valor devido, no prazo de **03 (três) dias** úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

9.5.1 O prazo de defesa a que se refere será de **15 (quinze)** dias úteis, contados da data de sua intimação para todas as sanções, conforme os termos dos arts. 157 e 158 da Lei 14.133/21.

9.6 - A CONTRATADA será penalizada com a sanção prevista no Item 9.1.3, sem prejuízo de seu descredenciamento no cadastro municipal de fornecedores, quando:

9.6.1 - Se recusar a assinar o Contrato, por um período de **05 (cinco)** dias úteis contados do vencimento do prazo para assinatura, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do Art.89 e no Art. 90 da Lei n.º 14.133/21;

9.6.2 - Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de **05 (cinco)** dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto sem motivo justificado;

- 9.6.3** - Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- 9.6.4** - Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;
- 9.6.5** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- 9.6.6** - Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

10.1 - O recurso orçamentário, necessário ao adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato, correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

03.01.01.17.512.0447.4008 - Operação e Manutenção dos Sistemas de Água- 339030 - Material de Consumo, Ficha: 67, Fonte:1501.

03.01.01.17.122.0052.4001 - Manutenção dos Serviços Administrativos - Material de Consumo, Ficha: 13, Fonte:1501.

10.2 - A emissão da Autorização de Fornecimento, que visa atender às necessidades do SAAE/Guapé/MG, somente será feita se houver disponibilidade financeira e orçamentária para suportar as despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 - Este Contrato poderá ser extinto nos termos dos Art.137 a 139 da Lei n.º 14.133/21, atendida sempre a conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Este Contrato reger-se-á em conformidade com os termos do Instrumento Convocatório, com a Lei Federal n.º 14.133/21, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 175/21, além das demais disposições legais aplicáveis.

12.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Guapé/MG, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato.

12.3 – E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma para fins e efeitos de direito.

Guapé/MG,.....de.....de 2026.

JERRY ADRIANE ARANA

CPF: 671.189.096-53

Diretor Geral do SAAE/Guapé/MG. Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal CPF:

XXXXXXXXXX

Contratada

Testemunha 1 - Nome: _____

CPF: _____

Testemunha 2 - Nome: _____

CPF: _____